

25/11/2009

TRIBUNAL PLENO

AG.REG. NOS EMB.DECL. NO INQUÉRITO 2.815 DISTRITO FEDERAL

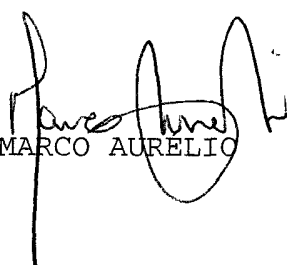
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : LUIZ ANTÔNIO PAGOT
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SLHESSARENKO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MÁRIO COUTO SILVA
ADV.(A/S) : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

QUEIXA-CRIME - PARLAMENTAR - TRIBUNA DA CASA LEGISLATIVA. Ante a imunidade prevista no artigo 53 da Carta Federal, a utilização da tribuna da Casa Legislativa, considerado certo contexto ligado a frustrada comissão parlamentar de inquérito, apontando-se corrupção em órgão público, não enseja ação penal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator e por unanimidade, ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, os Ministros Gilmar Mendes, Presidente, e Cezar Peluso, Vice-Presidente, em sessão presidida pelo Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 25 de novembro de 2009.


MARCO AURELIO

- RELATOR



25/11/2009

TRIBUNAL PLENO

AG.REG. NOS EMB.DECL. NO INQUÉRITO 2.815 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : LUIZ ANTÔNIO PAGOT
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SLHESARENKO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MÁRIO COUTO SILVA
ADV.(A/S) : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ao desprover os embargos de declaração, consignei (folhas 46 e 47):

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS -
INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DO
PRONUNCIAMENTO JUDICIAL -
DESPROVIMENTO.**


1. À folha 39, proferi decisão do seguinte teor:

**INQUÉRITO -
ARQUIVAMENTO.**

1. Eis as informações prestadas pelo Gabinete:

A ação penal privada foi proposta por Luís Antônio Pagot contra o Senador Mário Couto Silva, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal. Segundo consta da inicial, o parlamentar teria ofendido a honra do querelante, que ocupa o cargo de Diretor-Geral do DNIT, durante discurso realizado na tribuna do Senado Federal, no dia 25 de março de 2009.

O Procurador-Geral da República, às folhas 34 e 35, diz que o querelado não atribuiu ao querelante fato específico e determinado a tipificar infração penal, o que, de pronto, afastaria o crime de calúnia.



Inq 2.815-ED-AgR / DF

Ressalta a circunstância de o querelado ter-se expressado em discurso proferido na tribuna do Senado Federal, portanto, no exercício do mandato, estando acobertado pela imunidade parlamentar, nos termos do artigo 53 da Constituição Federal. Manifesta-se no sentido da rejeição da queixa-crime.

2. Procedem as colocações do Procurador-Geral da República, sobressaindo a imunidade parlamentar.

3. Arquivem.

4. Publiquem.

Nos embargos de declaração de folha 41 a 43, o querelante, sob a óptica da existência de ambiguidade e obscuridade, alega que a imunidade parlamentar não constitui "nenhum salvo-conduto perene para vilipendiar a honra alheia, especialmente quando divorciada da atividade parlamentar e do interesse público subjacente" (folha 42). Aduz que os ataques ofensivos à própria honra causam repulsa social e não escondem o caráter deliberado, gratuito, pessoal e desvinculado do exercício do mandato parlamentar. Questiona a possibilidade de o querelado ofender-lhe impunemente, evocando pretensa atividade fiscalizatória do parlamento. Afirma que a imunidade alcançaria o fato político, apenas, não podendo ser evocada quando a ofensa tem conotação pessoal, "extrapolando antologicamente do exercício do mandato eletivo" (folha 43). Alude à relevância constitucional da questão relativa ao caráter absoluto, ou não, da imunidade parlamentar e pretende o exame do tema.

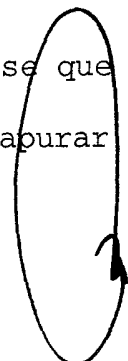
2. Na interposição destes embargos, foram observados os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituído (folhas 26 e 27), foi protocolada em 1º de julho de 2009, mesmo dia em que publicada no Diário a decisão atacada.

Na espécie, não se tem qualquer obscuridade. Conforme fiz ver, o que assacado contra o embargante o foi da tribuna do Senado Federal, cabendo notar que se aludiu, como consta da peça primeira apresentada, a instauração de comissão parlamentar de inquérito visando a apurar irregularidades no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

3. Desprovejo estes declaratórios.

4. Publiquem.

No agravo regimental de folha 57 a 61, afirma-se que a comissão parlamentar de inquérito não seria instaurada para apurar a



Inq 2.815-ED-AgR / DF

administração do agravante ou a respectiva atuação profissional e que as expressões "Rouba Pagot! Rouba o dinheiro público, Pagot! Mete a mão nos cofres do DNIT! Nada vai te acontecer, Pagot!" estariam a evidenciar o caráter deliberado, gratuito, pessoal e desvinculado do exercício do mandato parlamentar. Aduz-se que o fato de a ofensa ter sido feita da tribuna não exime o político da responsabilidade e que, caso a caso, deve o Supremo exercer crivo sobre a matéria. Evocam-se os princípios da proteção constitucional da honra, da impessoalidade constitucional dos atos administrativos e da jurisdição constitucional fiscalizadora da Corte Suprema. Sustenta-se não poder ficar sob o manto da imunidade parlamentar agressividade desmedida e de caráter pessoal, por implicar afronta ao regime republicano e impedimento ao aprimoramento da democracia.

O agravado, na contraminuta de folha 75 a 77, ressalta que as palavras, opiniões e discursos proferidos da tribuna do Senado enquadram-se na previsão do artigo 53 da Constituição Federal.

É o relatório.



Inq 2.815-ED-AgR / DF

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Na interposição deste agravo, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituído (folhas 16 e 17), foi protocolada no prazo assinado em lei. Conheço.

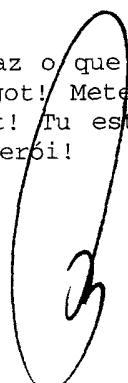
Ao que tudo indica, as palavras e expressões foram veiculadas de improviso da tribuna do Senado e devem ser percebidas no contexto considerada a comissão parlamentar de inquérito pretendida. Eis o teor do discurso proferido, o qual se entende ter extravasado os limites da atuação parlamentar:

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB - PA) - [...] de fazer a abertura da CPI. Eu vibrei, eu pensei que este Senado ainda era sério naquele momento, Senador. Se eu fosse um homem fraco de espírito, hoje eu renunciaria. Eu pensei no milhão e meio de votos que tive dos companheiros que acreditaram em mim, que me deram essa obrigação de vir para cá lutar pelo País e pelo meu Estado, pelo meu querido Estado do Pará.

Olhe, Senador Marconi, aonde nós chegamos. Olhe o que diz o Pagot deste Senado. Olhe o que diz o Diretor-Geral do Dnit, sabendo, antecipadamente, que conseguiria anular a minha CPI. Olhe como um Senador é humilhado pelo diretor de um órgão.

É este o primeiro trecho tido como ofensivo:

Pagot, tu não vais ser fiscalizado nunca! Faz o que tu quiseres! Rouba Pagot! Rouba o dinheiro público, Pagot! Mete a mão nos cofres do Dnit! Nada vai te acontecer, Pagot! Tu estás altamente protegido aqui nesta Casa, Pagot! Tu és um herói!



Inq 2.815-ED-AgR / DF

Prosseguiu o querelado, Senador da República, no discurso:

Olha o que diz ele:

Sobre as costumeiras críticas do Senador do PSDB Mário Couto, Pagot preferiu ser cauteloso: "Está claro que o Senador Mário Couto está agindo com fins políticos e demonstra claramente o objetivo de denegrir a imagem do Dnit. Mas acho que uma CPI vai ser ótima para que ele saiba das coisas que envolvem os Senadores e o Partido dele.

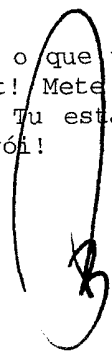
Que moral nós temos para um homem desse? Pagot, tu vais ter que dizer os nomes dos Senadores do PSDB! Os Senadores do PSDB são sérios. Tu és um irresponsável! Tu vaister que dizer!

Segue-se mais uma parte do pronunciamento apontada como ofensiva (folhas 21 e 22):

Agora vai ser pior para ti. Hoje mesmo eu vou entrar, novamente, pedindo a CPI do Dnit. Agora vai pegar a tua administração. Aquela, Senadores, não pegava a administração do Sr. Pagot; esta vai pegar a administração do Sr. Pagot. Eu não vou desistir, Pagot. Eu vou mostrar à Nação quantas irregularidades há na administração do teu órgão. E não adianta por a culpa em ninguém...

Vê-se que tudo aconteceu quando o querelado estava na tribuna do Senado Federal. A passagem mais agressiva surgiu não como a configurar uma imputação em si, mas um desafio. Relembrem-se:

Pagot, tu não vais ser fiscalizado nunca! Faz o que tu quiseres! Rouba Pagot! Rouba o dinheiro público, Pagot! Mete a mão nos cofres do Dnit! Nada vai te acontecer, Pagot! Tu estás altamente protegido aqui nesta Casa, Pagot! Tu és um herói!



Inq 2.815-ED-AgR / DF

É certo que, em discurso posterior, foi-se além, para fazer-se acusação (folha 25):

Estamos arrasados, Nação brasileira! Não temos moral para nada, Nação brasileira! Um simples diretor de um órgão corrupto - corrupto, repito - tem moral para bloquear aqui uma CPI. Tem moral para retirar quatro assinaturas de quatro Senadores, na calada da noite, covardemente, covardemente, traíndo a Nação, traíndo o povo brasileiro.

Não vou me calar, Senador Paim. Não vão, não vão, Senador Paim. Agora, vai ser pior. Estou rerepresentando a CPI.

Se imputação houve, dirigiu-se ao órgão tido pelo Senador como corrupto, mas, ao fazê-lo, usou ele da prerrogativa de atuar no foro parlamentar. Em síntese, como ressaltado pelo Procurador-Geral da República, não se pode atribuir ao querelado fato específico e determinado a tipificar infração penal, o que, de pronto, afasta o crime de calúnia. O que ocorreu foi o exercício da atividade parlamentar e, nesse campo, tem-se a imunidade.

Desprovejo o agravo.

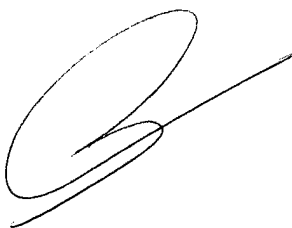


25/11/2009

TRIBUNAL PLENO

AG.REG. NOS EMB.DECL. NO INQUÉRITO 2.815 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Daí se chamar de garantia de inviolabilidade, que é uma verdadeira prerrogativa, um super direito do parlamentar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****AG.REG. NOS EMB.DECL. NO INQUÉRITO 2.815**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S): LUIZ ANTÔNIO PAGOT

ADV.(A/S): ALEXANDRE SLHESSARENKO E OUTRO(A/S)

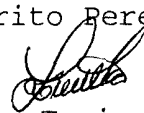
AGDO.(A/S): MÁRIO COUTO SILVA

ADV.(A/S): SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente) e Cezar Peluso (Vice-Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RI). **Plenário**, 25.11.2009.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RI). Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira.


P/Luiz Tomimatsu
Secretário